



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 17/05/23
SECRETARIA GERAL

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 100/2023

Modifica-se o caput do artigo 33 do Projeto de Lei nº 100/2023, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Ipatinga.”

A Vereadora Professora Cida Lima, Vereadora na Câmara Municipal de Ipatinga, vem apresentar, na forma regimental, a seguinte emenda modificativa.

Fica modificado o *caput* do artigo 33, do Projeto de Lei nº 100/2023, para que passe a vigor:

Art. 33. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário de 8 h às 18 h, além do regime de plantão ou sobreaviso, garantido o atendimento permanente e ininterrupto à população.

[...]

Maria Aparecida de Lima – Cida Lima
Vereadora de Ipatinga

Plenário Elísio Felipe Rayder, quarta-feira, 17 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

Os Conselhos Tutelares devem funcionar diariamente, em um horário determinado no período matutino e vespertino, bem como em regime de plantão ou sobreaviso no período noturno, assim como aos sábados, domingos e feriados.

Assim sendo, o horário fixado como de 8 h às 18 h se refere não à jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares, mas sim de funcionamento do Conselho Tutelar.

Além disso, é preciso considerar que os conselheiros exercem função dotada de especificidade, nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

São cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar, transitoriamente, determinados serviços ao Estado, em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, mas sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário [...] (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 75).

Nesse sentido, importante que o serviço esteja sempre disponível à população, contudo, o estabelecimento de uma jornada rigorosa de trabalho pode obstaculizar o exercício do *múnus* público, cuja demanda inclui regime de plantão, sobreaviso e estabelecimento interno dos horários dos conselheiros.